

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.014176/2020-35

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Em novembro de 2019 foi criado um grupo de trabalho com o intuito de estudar e propor melhorias ao atual processo de certificação de empresas 121. As discussões e resultados do estudo constam no documento intitulado "Relatório - documentação da iniciativa"^[1] com sugestões de otimização do processo, dentre as quais a contramedida 27, a qual sugere *"Revisar o RBAC 121 para permitir que o treinamento operacional seja iniciado antes da conclusão da aprovação do Programa de Treinamento Operacional - PTO"*.

1.2. A Superintendência de Padrões Operacionais – SPO instaurou o presente processo com vistas a avaliar a contramedida proposta pelo grupo de trabalho e realizar as alterações normativas julgadas necessárias.

1.3. Conforme considerações consignadas na Nota Técnica n.º 41/2020^[2], a área técnica entendeu pela alteração do parágrafo 121.405(b) do RBAC 121, com a simples exclusão da parte do texto do parágrafo que impedia o início do treinamento previamente à aprovação do Programa de Treinamento Operacional – PTO. Propõe, ainda, a alteração da IS nº 121-006 de forma a contemplar as condições a serem seguidas pelo operador que deseja iniciar os treinamentos antes da aprovação do PTO, possibilitando a flexibilização da regra estabelecida no requisito.

1.4. Após envio do processo para deliberação da diretoria e formalização de diligência junto à área técnica, a proposta de ato normativo foi aprovada na 13ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada^[3] e levada à Consulta Pública com duas alterações do texto inicialmente proposto:

"121.405-(b) Se o programa ou revisão proposta for compatível com esta subparte, a ANAC concederá aprovação inicial por escrito. Exceto se estabelecido de outra forma pela ANAC, o detentor de certificado somente poderá iniciar a condução do treinamento de acordo com o programa proposto após a obtenção da aprovação inicial. A ANAC avaliará a eficácia do programa ao longo de sua aplicação, notificando o detentor de certificado, quando for necessário, de deficiências a serem corrigidas."

1.5. Analisadas as contribuições recebidas, nos termos da Nota Técnica n.º 145/2020^[4], a área técnica concluiu pela manutenção do texto levado à consulta pública, juntando aos autos a proposta de alteração da IS nº 121-006^[5]. Na sequência, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, para análise jurídica de legalidade da proposta de alteração normativa.

1.6. A área técnica, após análise de todos os pontos ressaltados pela Procuradoria^[6], entendeu pela manutenção do texto enviado para consulta pública^[7], com prosseguimento do processo para aprovação do ato normativo proposto.

1.7. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 01/01/2021, vieram os autos a este Diretor para relatoria.

É o breve relatório.

- [1] Relatório - documentação da iniciativa (4221608)
- [2] Nota Técnica 41 (4233783)
- [3] Voto DIR/RC (4492059)
- [4] Nota Técnica 145 (5019145)
- [5] Anexo IS 121-006 (5041677)
- [6] Parecer 303/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (5167259)
- [7] Nota Técnica 159 (5170271)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 09/02/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5207940** e o código CRC **84D7EDE1**.